

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2011

EMENTA : Fixa o expediente de funcionamento e atendimento da Corregedoria Geral da Justiça, e dá outras providências.

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO:

I - que o expediente forense em turno único de seis (6) horas é insuficiente, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, para se prestar um serviço de orientação e fiscalização que abranja todas as comarcas do Estado, sobretudo porque estas funcionam em horários diferenciados, segundo as necessidades de cada localidade;

II - a necessidade de definir o horário de trabalho dos servidores, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça, a fim de dinamizar os trabalhos administrativos e de orientação jurisdicional;

III - o disposto nos incisos XXXIII, XXXIV, XXXV e LXXVIII, da Constituição Federal, que tratam dos direitos fundamentais do cidadão à informação dos Poderes Públicos, ao acesso à justiça e à razoável duração do processo,

RESOLVE:

Art. 1º O expediente da Corregedoria Geral da Justiça, bem como das Corregedorias Auxiliares, inclusive para efeito de atendimento ao público, será em dois (2) turnos ininterruptos, a saber:

1º Turno: das 9 às 15 horas;

2º Turno: das 13 às 19 horas.

§ 1º A jornada de trabalho dos servidores efetivos não ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas será de 6 (seis) horas diárias interrompidas em um dos turnos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º Os servidores ocupantes de cargos comissionados trabalharão nos dois turnos do expediente, com duas horas para o almoço.

§ 3º Os servidores efetivos que ocupem funções gratificadas poderão, segundo a necessidade do serviço, trabalhar nos dois turnos.

Art. 2º Os Juízes Assessores e Auxiliares, o Secretário Geral, o Chefe de Gabinete, os Assessores de Tecnologia da Informação e de Comunicação Social, o Chefe do Cerimonial, o Ajudante-de-Ordens e os motoristas atuarão em ambos os turnos, alternados ou cumulativamente, segundo a conveniência do serviço.

Art. 3º Havendo necessidade, especialmente durante as correições e inspeções, os servidores prestarão serviços extraordinários, independentemente do horário do expediente, a depender de prévia autorização do Corregedor-Geral e do Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 4º A Secretaria Geral da CGJ fiscalizará o cumprimento desta Instrução de Serviço.

Art. 5º Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 31 de janeiro de 2011.

Desembargador BARTOLOMEU BUENO

Corregedor-Geral da Justiça

Processo nº 42/2010 (tram. 586/2010)

Investigado: (...), Juiz de Direito (...)

PORTARIA Nº.035/2011

EMENTA: Instrução Criminal. Assédio Moral em face de servidores. Apresentação de defesa prévia. Prazo de 15 dias. Art. 7º, §1º da Res. nº 30 do CNJ.

O DESEMBARGADOR BARTOLOMEU BUENO DE FREITAS MORAIS, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e